## 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 行政長官辦公室

### 第 262/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第 六十二條及第六十四條賦予的職權,並根據第2/1999號法律 第十五條以及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規 定,作出本批示。

將一切所需的權力授予旅遊基金行政管理委員會主席João Manuel Costa Antunes(安棟樑)工程師或其法定代任人,以便代表澳門特別行政區作為簽署人,與 "Cable News Network, Inc."公司訂立提供宣傳推廣澳門的服務合同。

二零零九年七月十日

行政長官 何厚鏵

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據第14/2009號行政法規第十九條的規定,作出本批 示。

第 263/2009 號行政長官批示

- 一、賦予環境諮詢委員會(簡稱為"委員會"),以下職權:
- (一)聽取社會各界的意見,並就研究、制定、執行、協 調及促進環境政策提出建議;
  - (二)就下列事項發表意見:
  - (1) 環境保護局的年度計劃及年度活動報告;
  - (2) 環境保護範疇內的立法及制定規章措施;
  - (3)《環境綱要法》的實施及發展;
  - (4) 環境狀況報告。
- (三)就推動環保宣傳、教育及推廣公眾參與事宜提出相應措施的建議。
  - 二、委員會由下列成員組成:
  - (一)運輸工務司司長,並由其擔任主席;

### GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 262/2009

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.°, 62.° e 64.° da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.° da Lei n.° 2/1999 e do n.° 1 do artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação dos serviços de promoção de Macau, a celebrar com a empresa «Cable News Network, Inc.».

10 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 263/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda:

- 1. Ao Conselho Consultivo do Ambiente, adiante designado por Conselho, compete:
- 1) Recolher opiniões dos diferentes sectores da sociedade e emitir propostas sobre o estudo, planeamento, execução, coordenação e promoção da política do ambiente;
  - 2) Pronunciar-se sobre:
- (1) O plano e o relatório de actividades da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental;
- (2) As medidas legislativas e regulamentares no domínio do ambiente;
- (3) A aplicação e o desenvolvimento do disposto na Lei de Bases do Ambiente;
  - (4) O relatório do estado do ambiente.
- 3) Propor medidas de sensibilização, educação e participação da população nas actividades de protecção ambiental.
  - 2. O Conselho é constituído pelos seguintes membros:
- 1) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que preside;

- (二)環境保護局局長,並由其擔任秘書長;
- (三)其他實體或政府部門代表,人數不超過七名;
- (四)在環境保護方面的其他社會知名人士代表,人數不 超過二十名。
  - 三、委員會副主席由上款(四)項的人士選舉產生。
- 四、第二款(三)項及(四)項所指的社會知名人士代表由行政長官以批示委任。
- 五、委員會的平常會議每年最少舉行兩次;特別會議由主 席召集或應最少三分之一成員的書面要求而召開。
- 六、根據實際的工作需要,委員會內得設立工作小組,就 具體的問題進行研究及向委員會主席提交意見書。
  - 七、委員會的會議均須作會議記錄。
- 八、委員會得邀請被認為對履行其有關職責合適,但在委 員會內並無代表之公共或私人實體參加會議,又或向其進行諮 詢。
- 九、委員會的成員和上項所指被邀的實體因參加會議有權 依法收取出席費,有關的出席費之發放由運輸工務司司長批 准。
- 十、委員會的運作費用以及技術、行政及後勤上的輔助, 由環境保護局承擔及提供。
  - 十一、賦予秘書長以下權限:
- (一)就協調委員會及工作小組所需的技術、行政輔助作出協調;
- (二)按委員會主席的指示,制訂議程及制作委員會和工作小組會議的會議記錄;
  - (三)執行委員會主席所指示的其他任務。
  - 十二、委員會成員的委任期為兩年,可以續任。
  - 十三、其他事項適用《行政程序法典》的規定。
  - 十四、本批示自公佈的翌日起生效。
  - 二零零九年七月十三日

- 2) O director da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, que exerce as funções de secretário-geral;
- 3) Até sete representantes de outras entidades e serviços públicos:
- 4) Até vinte personalidades sociais de reconhecido mérito na área da protecção ambiental.
- 3. O vice-presidente do Conselho é eleito pelos membros referidos na alínea 4) do número anterior.
- 4. Os representantes e personalidades sociais de reconhecido mérito referidas nas alíneas 3) e 4) do n.º 2 são nomeados por despacho do Chefe do Executivo.
- 5. O Conselho reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos respectivos membros.
- 6. O Conselho pode, de acordo com as suas necessidades, criar grupos de trabalho com o objectivo de procederem ao estudo de questões concretas e à apresentação de pareceres ao presidente do Conselho.
  - 7. De todas as reuniões do Conselho são lavradas actas.
- 8. O Conselho pode convidar para participar nas suas reuniões ou consultar entidades, públicas ou privadas, nele não representadas, que considere convenientes para a prossecução dos seus objectivos.
- 9. Pela sua participação nas reuniões, os membros do Conselho e as pessoas referidas no número anterior têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, sendo o seu abono autorizado pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas.
- 10. O apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho é assegurado pela Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, a qual suporta, igualmente, os encargos decorrentes do seu funcionamento.
  - 11. Ao secretário-geral do Conselho compete:
- 1) Coordenar o apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos grupos de trabalho;
- 2) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem de trabalhos, bem como as actas das reuniões do Conselho e dos grupos de trabalho;
- 3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente do Conselho.
- 12. O mandato dos membros do Conselho tem a duração de dois anos, prorrogável.
- 13. Em tudo o resto é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 14. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
  - 13 de Julho de 2009.
  - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏵